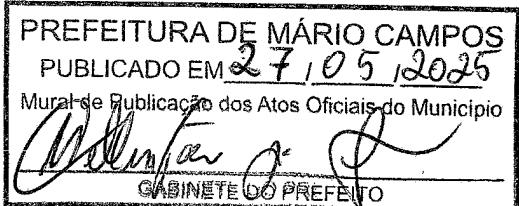




PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI Nº 892, de 27 de maio de 2025.



Dispõe sobre a alteração do crédito relativo ao benefício-alimentação concedido pela Lei nº 455, de 26 de março de 2013, que “Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício-alimentação via cartão magnético, para servidores públicos e conselheiros tutelares” e suas alterações, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei nº 455, de 26 de março de 2013, passando a constar a seguinte redação:

Art. 5º. O crédito do valor relativo à alimentação será apropriado mensalmente no cartão magnético individual do beneficiário, e terá o valor mensal de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal